**CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 010/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI E A EMPRESA TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO GERAL, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024".**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, inscrito no CNPJ nº 12.066.973/0001-02, com sede na Avenida São João Batista, nº 580, cep – 64.635-000, centro, na pessoa do seu representante legal, ELSON SILVA DE SOUSA Prefeito, inscrito no CPF nº 737.500.503-68, no uso da competência que lhe foi atribuida regimentalmente.

**CONTRATADA:** TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.784.922/0001-75, com sede na R Angelo Libanio Ribeiro, nº 133, sala 02, bairro centro, Cep: 64.678-000, Belem do Piauí – PI, neste ato representado por TALES VITO RIBEIRO LEAL, inscrito no CPF nº 078.491.903-86.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE "CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO GERAL, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024"**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2024 /PMSJC**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado,bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO GERAL, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido,sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento**

**Administrativo nº 026/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2024/PMSJC**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, apósa execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco)dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 441.953,60 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos),** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretarias requisitantes, durante toda a sua vigência contratual na forma abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsávelpela fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

## CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamennte comprovados os motivos das alterações de preçoc solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

## CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31/12/2024 (trinta e um de dezembro de 2024),** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

| FONTE DE RECURSO | DESCRIÇÃO | PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 500 | Recursos Não vinculados de Impostos | 04.122.0002.2401 | Manutenção e Funcionamento dos Serviços Ubranos e Obras Públicas | 33.90.39 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | | 04.122.0007.1414 | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| | | 12.361.0009.2501 | Manutenção da Secretaria de Educação e da Rede Escolar | 33.90.39 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | | 12.361.0009.1501 | Obras de Expansão da Rede Física Escolar | 44.90.51 | Obras e Instalações |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 540 | Transferências do FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos(Exercício Corrente) | 12.361.0024.2512 | Manutenção da Educação Básica Ensino Fundamental-FUNDEB | 33.90.39 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | | | | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| 600 | Transferências Fundo a fundo do SUS Proveniente do Governo Federal | 10.301.0016.2801 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS | 33.90.39 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | | 10 301 0016 1801 | Construção Reforma e Ampliação na Área da Saúde | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| 660 | Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social | 08.122.0002.2701 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS | 33.90.39 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | | 08 122 0002 1091 | Reforma Ampliação e Construção de Prédios Públicos | 44.90.51 | Obras e Instalações |

## CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

### b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na

Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA NONA**

DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente,requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

a.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão dasdemais sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/2021

a.2) Advertência;
a.3) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

a.4) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

a.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

a.6) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, da Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA PUBLICAÇÃO

A PMSJC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações

regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto na da Lei 14.133/2021 sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Canabrava-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São João da Canabrava (PI), 05 DE ABRIL de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
ELSON SILVA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TALES VITO RIBEIRO LEAL:07849190386
Digitally signed by TALES VITO RIBEIRO LEAL:07849190386
Date: 2024.04.17 11:03:03 -03'00'

TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA
TALES VITO RIBEIRO LEAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 José Morales Gutierrez de Araújo CPF 063.919.193-62

2 Maiane Cintia de Sousa CPF 039.080.913-04